

**A migração para o ensino público:
uma análise do direito à educação no Paraná em tempos de pandemia de Covid-19**

*Migration to public education:
an analysis of the right to education in Paraná in times of Covid-19*

*Migración hacia la educación pública:
un análisis del derecho a la educación en Paraná en tiempos de la pandemia de Covid-19*

Mariel Mayer Pilarski¹
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Ana Paula Myszczyk²
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Victor Hugo-Pereira³
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Hilda Alberton de Carvalho⁴
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Resumo: O advento da pandemia de Covid-19 trouxe uma enorme crise social e econômica como consequência das medidas de controle de disseminação do vírus. No Brasil, o direito à educação previsto na Constituição foi significativamente afetado com a migração de alunos de escolas particulares para a rede pública de ensino. O objetivo deste estudo é analisar os dados do censo escolar para verificar esta migração. Para cumprir este objetivo, a pesquisa utiliza abordagem quantitativa e qualitativa, com dados obtidos do Consulta Matrículas do INEP no lapso temporal de 2017 a 2020 no estado do Paraná, como também de pesquisa bibliográfica e documental relacionada ao tema. Identificou-se que a obrigatoriedade da educação pública foi construída desde a Constituição de 1824 e aperfeiçoada na Carta Magna de 1988. Outrossim, foi identificado discreto aumento de matrículas na rede pública de ensino paranaense em 2020, quebrando uma sequência de quedas desde 2017. Sugere-se o aprofundamento do estudo para verificar a evasão escolar decorrente da pandemia de Covid-19.

Palavras-chave: COVID-19. Pandemia. Direito à educação. Ensino Público.

¹ Mestre e Doutoranda em Planejamento e Governança Pública pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: mariel.pilarski@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1786187806540883>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5601-3076>.

² Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: anap@utfpr.edu.br; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1849303975603602>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0232-0449>.

³ Mestre e Doutorando em Planejamento e Governança Pública pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: vpereira@alunos.utfpr.edu.br; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9887685785954461>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4293-5392>.

⁴ Doutora em Tecnologia pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: hilda@utfpr.edu.br; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2988999957558159>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0693-7377>.

Abstract: The advent of the Covid-19 pandemic brought a huge social and economic crisis, resulting from the measures to control the spread of the virus. In Brazil, the right to education provided for in the Constitution was significantly impaired with the migration of students from the private to the public educational system. The objective of this study is to analyze school census data to evaluate such migration. In order to accomplish the objective, this paper resorts to a quantitative and qualitative analysis, with data obtained from the INEP survey in the state of Paraná from the years 2017 thru 2020, as well as bibliographic and documentary research on the subject. The importance of public education was first identified in the 1824 Constitution and perfected in the Magna Carta of 1988. The study identified a slight increase in applications for public education in the State of Parana in the year 2020, interrupting a downward trend recorded since 2017. It is recommended that the study is deepened to verify the school dropout resulting from the Covid-19 pandemic.

Keywords: COVID-19. Pandemic. Right to education. Public education.

Resumen: La pandemia de Covid-19 trajo consigo una gran crisis social y económica como resultado de las medidas para controlar la propagación del virus. En Brasil, el derecho a la educación previsto en la Constitución fue significativamente afectado con la mudanza de los alumnos, que salieron de las escuelas particulares hacia las escuelas de la red pública de enseñanza. El objetivo de este estudio es analizar los datos del censo escolar para verificar esa migración. Para cumplir con este objetivo, se realizó un análisis cualitativo y cuantitativo, con datos obtenidos de la encuesta INEP realizada entre los años de 2017 y 2020 en el estado de Paraná, así como una investigación bibliográfica y documental sobre el tema. Se identificó que la educación pública viene siendo construida desde la Constitución de 1824 y se perfeccionó en la Carta Magna de 1988. Todavía, fue identificado un discreto aumento de las matrículas en la red pública de enseñanza de Paraná en 2020, rompiendo una secuencia de bajas desde 2017. Se sugiere un estudio más profundo para verificar la deserción escolar decurrente de la pandemia de Covid-19.

Palabras clave: COVID-19. Pandemia. Derecho a la educación. Educación Pública.

Recebido em: 07 de abril de 2022.

Aceito em: 08 de junho de 2022.

Introdução

Elevado à categoria constitucional, a partir da Carta Magna de 1988, o direito à educação é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Neste sentido, a educação básica, obrigatória e gratuita compreende, nos termos do artigo 207 da Constituição, crianças dos quatro anos a adolescentes de dezessete anos, assegurando-se o acesso àqueles, nas mesmas condições, que não estão na mesma faixa etária.

Para tanto, o Plano Nacional de Educação - PNE estabelece inúmeras metas para que os entes federados atinjam os percentuais propostos da inclusão escolar, bem como diminuição da evasão e maior efetividade no ensino como um todo.

Todavia, no início do ano de 2020, assim como o resto do mundo, o Brasil foi acometido pela maior crise sanitária do século XXI, de COVID-19, fazendo com que inúmeras providências, para o controle de disseminação do vírus, fossem tomadas de maneira muito célere, porém não eficaz para concretizar os demais direitos sociais, quer seja da educação, trabalho, moradia, alimentação segura, entre outros.

Com isto, é notório que se acompanha, no mesmo período, uma enorme crise social e econômica, trazendo realidades que não eram mais vividas por inúmeras pessoas. E, com isto, vários alunos de escolas particulares passaram para o ensino público.

Esta mudança, além do impacto estrutural físico e de recursos humanos, poderá levar a questões pedagógicas, pois, como revela a pesquisa Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19 no Brasil, realizada pelo INEP, “no ensino privado, 70,9% das escolas ficaram fechadas no ano passado. O número é consideravelmente menor que o da rede pública: 98,4% das escolas federais, 97,5% das municipais e 85,9% das estaduais” (SENADO, 2021).

A mídia vem noticiando que, além da migração principalmente por fatores econômicos para a rede pública (CNN, 2021), de maneira geral haveria “a redução de 1,2% no total de matrículas no ensino básico. Ao todo, foram registradas 47,3 milhões de matrículas no nível básico, cerca de 579 mil matrículas a menos em comparação com 2019” (AGÊNCIA BRASIL, 2021).

Assim, este artigo apresenta a seguinte problemática: no estado do Paraná houve no ano de 2020 migração do ensino privado para o público, que pode ser justificada pela pandemia de COVID-19?

O objetivo geral é analisar os dados do censo escolar, desde 2017 a 2020, para verificar quais as possíveis mudanças/percentuais de matrículas nas redes públicas e privadas de ensino. São objetivos específicos realizar breve contexto sobre o direito à educação e implicações socioeconômicas no país e; realizar levantamento dos números de matrículas nas redes pública e privada de ensino, dentro do mesmo recorte temporal.

Ao final, após a análise que se propôs, entende-se pela necessidade de continuidade dos estudos, para acompanhamento do fenômeno ora posto, dada importância do tema para o planejamento da política dentro do Estado do Paraná, além de verificar possível evasão escolar decorrente da pandemia de COVID-19.

Metodologia

A partir da problemática e delineamento dos objetivos acima mencionados, a presente pesquisa é aplicada, de abordagem quali-quantitativa, tendo como procedimentos a pesquisa bibliográfica e documental (GERHARDT, SILVEIRA, 2009).

Para tanto, os dados coletados compreendem o lapso temporal de 2017 a 2020. Referem-se ao Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, disponibilizadas por meio do site Consulta Matrícula (INEP, 2021), tendo como recorte espacial o Estado do Paraná. Após a estratificação dos dados mencionados, foram elaboradas análises por meio de tabelas e gráficos. (tabela 1).

A pesquisa bibliográfica e documental foi realizada no tema relacionado ao direito à educação, com trabalhos publicados por autores como Ana Maria Cavaliere, Carolina Pereira da Silva Barros, Demerval Saviani, Ester Maria de Figueiredo Souza, Lúcia Gracia Ferreira, Maria Cristina Teixeira, Maria Silene da Silva e Vanessa Braz Costa Senra em periódicos de destaque.

Acerca do histórico do direito à educação pública e contexto sociocultural do Brasil

O direito à educação pública, gratuita e obrigatória dos 04 aos 17 anos de idade, enquanto determinação constitucional para formação do indivíduo, com papéis bem definidos de atuação para o Estado, família e sociedade só passam a existir dentro do sistema normativo a partir da Constituição da República de 1988, por intermédio da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009 (BRASIL, 2009) e as necessárias regulamentações realizadas através da Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013⁵, de modo que:

sua adequada prestação decorre a realização dos objetivos fundamentais do País, estabelecidos no artigo 3º da Lei Maior, quais sejam, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalidade, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem comum (TEIXEIRA, 2008, p. 147).

A Constituição de 1824 previu a educação primária, que deveria ser realizada, de maneira preferencial, pela família e pela igreja, sendo que os demais níveis educacionais, que foram regulamentados por legislações infraconstitucionais, eram exclusivos para algumas classes sociais, o que fez com que houvesse a elitização do direito à educação (TEIXEIRA, 2008). Portanto:

⁵ É necessário mencionar que a referida Emenda Constitucional trouxe, entre outros pontos, a obrigatoriedade do ensino dos 4 aos dezessete anos – até então não existente na Carta Magna, além de assegurar a vaga e o direito daqueles que não puderam estudar na época oportuna e questões atinentes ao “percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino” (BRASIL, 2009).

O que havia era a disciplina da matéria por meio da legislação ordinária, com a conseqüente descentralização, que não trouxe benefícios para o progresso da educação no País, pois privilegiou o ensino superior em detrimento da criação de políticas que cuidassem da implantação do ensino fundamental público e gratuito, essencial para a formação da maior parte da população. (TEIXEIRA, 2008, p. 151)

Portanto, nota-se que as escolhas tidas pelos tomadores de decisão àquela época perduram com conseqüências até a atualidade, considerando, ainda, a grande extensão territorial do país e as dificuldades de acesso a recursos, quer sejam materiais ou humanos, implicando diretamente na questão do desenvolvimento de todos e na concretização dos direitos humanos.

Esta lacuna ainda perdurou nas Constituição que seguiram. O Brasil passando a ser República, em 1891, muda alguns aspectos, “principalmente no que se refere à descentralização e concentração das atividades educacionais da União e dos estados” (TEIXEIRA, 2008, p. 153). Os avanços, aqui, também foram módicos ou quase inexistentes, pois “permaneceu praticamente estagnado, o que pode ser ilustrado com o número de analfabetos em relação à população total, que se manteve no índice de 65% entre 1900 e 1920, sendo que o seu número absoluto aumentou de 6.348.869, em 1900, para 11.401.715, em 1920” (SAVIANI, 2013, p. 750)

Na Carta Magna de 1934 traz a educação como direito público subjetivo, a União passa a ser o ente competente para fixar diretrizes e bases para todo o país, sobre o ensino ser gratuito, se tinha no texto que “fora dos centros escolares sua prestação tornou-se dever das empresas industriais ou agrícolas que contassem com mais de cinquenta trabalhadores, sendo requisito que existissem, entre eles e seus filhos, mais de dez analfabetos” (TEIXEIRA, 2008, p. 156). Foi nesta oportunidade que se previu, pela primeira vez, a liberdade de cátedra, a criação de fundos de recursos e a realização de certames públicos para o magistério.

Sobre a Constituição de 1937:

A Constituição do Estado Novo disciplinou a matéria nos artigos 15, IX, 16, XXIV, e 124 a 134. Estabeleceu como competência privativa da União fixar as diretrizes, bases e quadros da educação nacional, bem como para a formação física, intelectual e moral de crianças e jovens, nos artigos 16, XXIV e 15, IX, respectivamente. Da leitura do artigo 129 verifica-se a existência de distinção entre as escolas destinadas à elite e aquelas voltadas à população menos favorecida (TEIXEIRA, 2008, p. 157).

De modo que assim, ficou translúcida a intenção do legislador a impor a diferença entre vulneráveis ou não para o devido acesso à educação, demonstrando os resquícios da

Constituição de 1824, além de trazer e solidificar os impactos ao longo da história por esta segregação no ensino de maneira geral.

Por sua vez, a Constituição de 1946 traz à baila as questões postas no texto de 1934, que, ao que indicam, eram melhores para concretização do acesso à educação, determinando a educação primária como obrigatória. E tudo isto se deve ao contexto social vivido à época com o final da segunda grande guerra mundial (TEIXEIRA, 2008).

Já sobre a Constituição de 1967, na vigência da ditadura militar, foram postos alguns princípios como a soberania nacional e a solidariedade entre todos, de modo que:

Não foram fixados percentuais da receita tributária para aplicação obrigatória e estabeleceu-se, ainda, que a gratuidade do ensino ulterior ao primário seria substituída, sempre que possível, pela concessão de bolsas de estudo, cujo reembolso seria exigido no caso do ensino superior (TEIXEIRA, 2008, p. 161).

À época, com as grandes mudanças e implicações políticas, a emenda 1, de 17 de outubro de 1969, finda com a liberdade de cátedra no país, que é substituída por liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério.

Assim, como explica Cavaliere:

Ao longo do século XX, o tempo de escola no Brasil vai sofrendo lentas mudanças em sua definição, a qual tende a ser compatibilizada com um novo tempo social baseado na cultura urbana. Esta última traz a escolarização das massas, o ingresso das mulheres no mercado de trabalho, a eliminação do trabalho infantil e a regulamentação das relações de trabalho. É preciso considerar ainda que, em cada circunstância histórica ou local, o tempo de escola é sempre função de diferentes interesses e forças que sobre ele atuam. Essas forças têm as mais diversas naturezas e origens, tais como o tipo de cultura familiar predominante, o tipo de visão acerca da formação geral da criança e do adolescente, o tipo de associação entre educação escolar e políticas públicas de assistência social ou de preparação para o trabalho. (CAVALIERE, 2007, p. 1018).

Para tanto, diante dos números de aumento da alfabetização, elevando a escolaridade média de toda a população, por meio da educação pública e obrigatória, que compreende até o ensino médio, vê-se o avanço e melhoria na qualidade de vida e condições de trabalho, de modo que tudo isto apenas é possível diante da garantia Constitucional para que ocorra e a distribuição de competência entre todos os agentes públicos, sociedade e família, além da previsão de mínimo orçamentário a ser investido, para que não se tenha sucateamento a médio e longo prazo dos recursos permanentes.

Todavia, é importante ressaltar que:

a materialização prática desse direito demonstra que os ideais educacionais não alcançam todos igualmente, sendo que o sistema de ensino se estrutura de maneira a gerar condições que possibilitam a manutenção de um arranjo social estruturado para excluir determinados grupos de indivíduos. Esse cenário não configura algo novo no histórico da educação brasileira, marcado por lutas e conquistas de movimentos sociais que denunciaram o ambiente de ensino como um meio que reflete e reproduz a exclusão de grupos marginalizados socialmente (BARROS, 2020, p. 10).

Neste sentido, em que pese haver a previsão e o dever Constitucional, como ora mencionado, é clara a dificuldade para concretização e efetivação integral da educação básica para todos os que tem o direito previsto.

Análise do Estado do Paraná: há migração para o ensino público, em razão da pandemia de COVID-19?

Localizado no sul do país, o Paraná chamado de Espanhol começou a ser colonizado em 1557 e, a partir do ciclo do ouro, em 1648, com a fundação da sua primeira cidade (Paranaguá) começa a ser o “Paraná Português” (PARANÁ). A partir disto:

Os ciclos econômicos sucederam-se com o extrativismo da erva-mate que teve seu apogeu no século XIX, sendo responsável pela Emancipação Política do Paraná, em 1853, até então, quinta Comarca da Província de São Paulo. No bojo da atividade ervateira, que chegou a representar 85%, da economia da nova província, os transportes tiveram grande impulso: desenvolveu-se a navegação fluvial nos rios Iguazu e Paraná, construiu-se a ligação entre o planalto e o litoral com a Estrada da Graciosa e a Ferrovia Paranaguá/Curitiba. Sendo ainda esteio da economia paranaense até o início da II Guerra Mundial.

(...)

Na década de 60 a lavoura cafeeira, foi a principal fonte de divisas do Paraná, chegando a representar 60% do valor total da produção agrícola do Estado.

O fenômeno de ocupação territorial e econômica ocorrido no norte repetiu-se no oeste e sudoeste paranaense. Migrantes vindos principalmente do Rio Grande do Sul introduziram a cultura de soja no Estado. Esse produto, juntamente com o trigo, tornou-se um dos esteios da agricultura estadual, alargando as fronteiras agrícolas.

A partir de meados de 1970, o Paraná começou a industrializar-se, embora a matéria-prima seja ainda de origem agrícola. Implantaram-se empresas de grande porte, com tecnologia moderna, como a de material elétrico, de comunicações, automobilística, refino de petróleo, além da agroindústria. (PARANÁ, s.a, s.p)

A população estimada 2021 é de 11.597.484 pessoas, tendo como Índice de Desenvolvimento Humano - IDH (para 2010) o índice de 0,749 (que é considerado médio na

escala proposta pela PNUD. Seu Rendimento nominal mensal domiciliar per capita, para 2021, foi de R\$1.541,00 (IBGE)

No que diz respeito a educação, dados do IBGE denotam que a nota do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2019] está em 6,4 e 5,1 para os anos finais. Além disto, é informado que para Matrículas no ensino fundamental, em 2020, era o total 1.407.978 e para o ensino média em 425.477 matrículas, entre instituições de ensino públicas e privadas. (IBGE).

Em análise preliminar, as tabelas 1 e 2 apresentam a evolução das matrículas nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio no estado do Paraná, do período de 2017 a 2020.

Tabela 1: Quantidade de matrículas nos anos finais do ensino fundamental da rede de ensino paranaense de 2017 a 2020.

Censo Escolar	EF Anos Finais Parcial	EF Anos Finais Integral	EF Anos Finais Total	Variação ano anterior%	Variação de matrículas ano anterior
Censo Escolar 2017 - Total	535.869	93.903	629.772	-	
Censo Escolar 2018 - Total	534.295	89.943	624.238	-0,88%	-5.534
Censo Escolar 2019 - Total	519.617	91.184	610.801	-2,15%	-13.437
Censo Escolar 2020 - Total	518.754	96.209	614.963	0,68%	4.162

Fonte: elaborado pelos autores, com dados do Inepdata (2021)

É possível observar a progressiva redução de matrículas até 2020. Nos anos finais do EF, no período de 2018 a 2019, teve a redução de 13.437 matrículas na rede de ensino paranaense.

Tabela 2: Quantidade de matrículas nos anos finais do ensino fundamental da rede de ensino paranaense de 2017 a 2020.

Censo Escolar	Ensino Médio Parcial	Ensino Médio Integral	Ensino Médio Total	Variação ano anterior%	Variação de matrículas ano anterior
Censo Escolar 2017 - Total	343.357	56.698	400.055	-	
Censo Escolar 2018 - Total	325.963	56.323	382.286	-4,44%	-17.769
Censo Escolar 2019 - Total	306.522	58.777	365.299	-4,44%	-16.987
Censo Escolar 2020 - Total	318.988	59.271	378.259	3,55%	12.960

Fonte: elaborado pelos autores, com dados do Inepdata (2021)

Quanto no ensino médio, foi observado no mesmo período uma redução de 16.987 matrículas, representando queda de 4,44% em relação ao ano anterior.

Também foi possível verificar padrão de distribuição dos alunos nas redes pública e privada, com grande predominância nas escolas mantidas pelo poder público, como se demonstra pela tabela 3:

Tabela 3: Quantidade de matrículas nos anos finais do ensino fundamental da rede de ensino paranaense de 2017 a 2020.

Censo Escolar	EF Anos Finais Parcial	EF Anos Finais Integral	EF Anos Finais Total	EF Finais %	EF Finais Total
Número de Matrículas -PR- Privada - Censo Escolar 2017	1.249	82.296	83.545	13,27%	629.772
Número de Matrículas -PR- Pública - Censo Escolar 2017	534.620	11.607	546.227	86,73%	
Número de Matrículas -PR- Privada - Censo Escolar 2018	1.469	83.234	84.703	13,57%	624.238
Número de Matrículas -PR- Pública - Censo Escolar 2018	532.826	6.709	539.535	86,43%	
Número de Matrículas -PR- Privada - Censo Escolar 2019	2.040	83.131	85.171	13,94%	610.801
Número de Matrículas -PR- Pública - Censo Escolar 2019	517.577	8.053	525.630	86,06%	
Número de Matrículas -PR- Privada - Censo Escolar 2020	1.989	83.024	85.013	13,82%	614.963
Número de Matrículas -PR- Pública - Censo Escolar 2020	516.765	13.185	529.950	86,18%	

Fonte: elaborado pelos autores, com dados do Inepdata (2021)

De acordo com o Censo Escolar 2020 haviam 614.963 matrículas de estudantes nos anos finais do ensino fundamental - AFEF (tabela 4) e 378.259 no ensino médio (tabela 5). Estes números já demonstram a grande evasão escolar na progressão do ensino fundamental para o médio. Em ambas as tabelas é possível traçar uma tendência de queda de matrículas no período de 2017 a 2019 (-3% no AFEF e -8,68% no EM) que foi interrompida em 2020, com o crescimento de 0,68% no AFEF e 3,54% no EM.

Neste sentido, diante da queda dos números como demonstrado pode ser necessário entender a motivação para tanto, verificando, a exemplo, os números de natalidade com correspondência para a séries mencionadas e outras motivações sociais e econômicas, até porque dos 04 aos 17 anos há a obrigatoriedade de matrícula escolar.

Tabela 4: Quantidade de matrículas no ensino médio da rede de ensino paranaense de 2017 a 2020.

Censo Escolar	Ensino Médio Parcial	Ensino Médio Integral	Ensino Médio Total	EM %	EM Total
Número de Matrículas - PR - Privada - Censo Escolar 2017	2.034	54.960	56.994	14,25%	400.055
Número de Matrículas - PR - Pública - Censo Escolar 2017	341.323	1.738	343.061	85,75%	
Número de Matrículas - PR - Privada - Censo Escolar 2018	885	54.087	54.972	14,38%	382.286
Número de Matrículas - PR - Pública - Censo Escolar 2018	325.078	2.236	327.314	85,62%	
Número de Matrículas - PR - Privada - Censo Escolar 2019	2.004	55.457	57.461	15,73%	365.299
Número de Matrículas - PR - Pública - Censo Escolar 2019	304.518	3.320	307.838	84,27%	
Número de Matrículas - PR - Privada - Censo Escolar 2020	2.760	54.686	57.446	15,19%	378.259
Número de Matrículas - PR - Pública - Censo Escolar 2020	316.228	4.585	320.813	84,81%	

Fonte: Inepdata (2021)

Em relação a distribuição nas redes de ensino, a predominância das matrículas na rede pública vinha caindo em relação à rede privada entre 2017 e 2020 (- 0,77% nos AFEF e -1,72% no EM), contudo em 2020 esta tendência foi interrompida com a alta de 0,13% nos AFEF e 0,64% no EM. Este fato corrobora com o problema de pesquisa que ora foi posto neste artigo, pois muito tem-se noticiado sobre a migração de alunos de escolas privadas para escolas públicas.

E esse fenômeno tem grande impacto nos recursos que são existentes, quer sejam eles humanos ou estruturais, já que o Estado tem o dever de prover a educação pública, gratuita e obrigatória a todos que a procurarem, não podendo fazer recusa de matrículas simplesmente por não comportar mais estudantes.

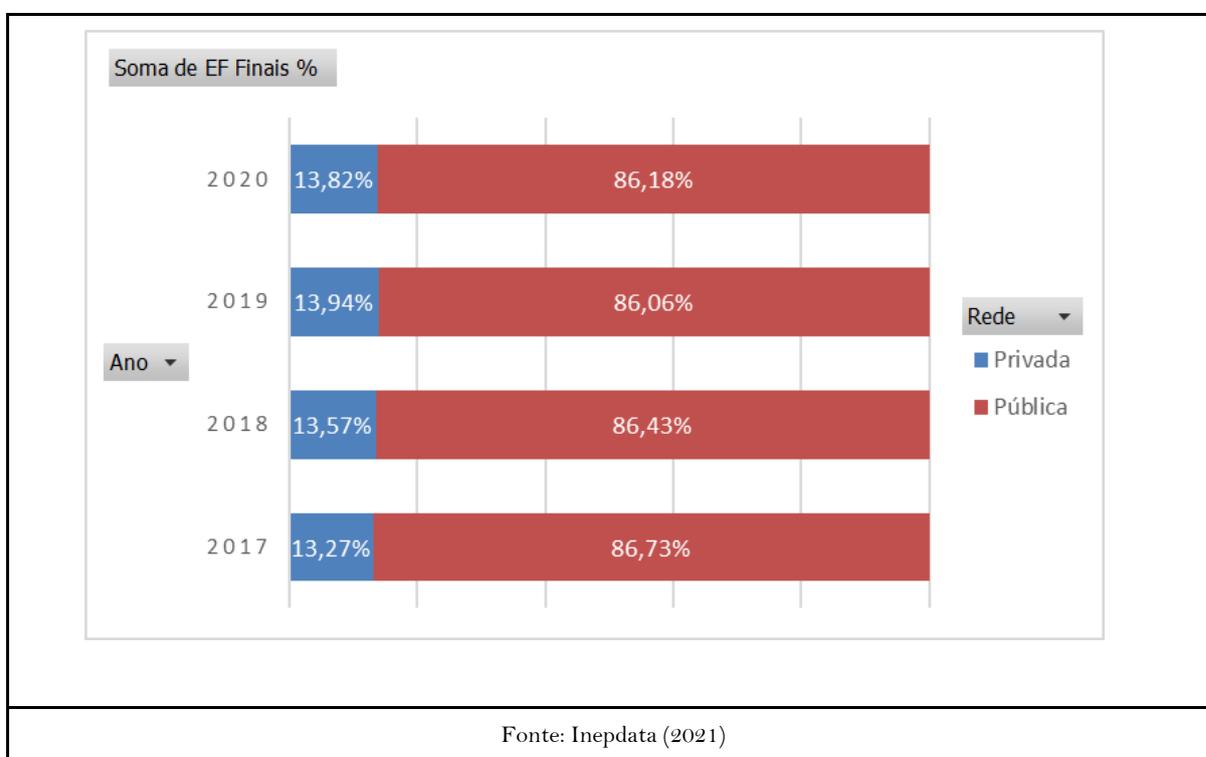
Neste sentido, é importante ter em mente que no início de 2020, quando da decretação do estado de calamidade pública, em razão da crise sanitária advinda da pandemia de COVID-19:

O sistema de ensino do Brasil já havia operacionalizado, por meio de seus Estados e Municípios, a matrícula escolar de estudantes já pertencentes à rede de ensino e, em grande número, novas matrículas foram acolhidas. A garantia de um direito social como a educação exige a adoção de medidas governamentais e a constante participação da sociedade civil organizada, o que foi possível de se constatar por meio das normativas expedidas pelos órgãos reguladores. Contudo, a impossibilidade de garantir condições materiais de acesso e adoção de medidas sanitárias também atingiu o atendimento desse direito. É nesse intuito de relacionar o direito à matrícula escolar com a garantia da oferta da escolaridade nos tempos de pandemia que refletiremos neste trabalho (DE FIGUEIREDO SOUZA, FERREIRA, 2021, p. 03)

Até porque, como explicam as autoras (DE FIGUEIREDO SOUZA, FERREIRA, 2021) não se trata unicamente do Estado, enquanto responsável pela política pública do direito à educação, realizar a matrícula dos estudantes e a obrigação dos pais/responsáveis também por isto, mas, ainda, pela manutenção deste aluno nas escolas, com efetividade e qualidade no ensino que ora se proporciona.

E isto, dentro da conjuntura de uma análise parcial dos dados de matrícula obtidos para 2020 e que esteve durante a pandemia de COVID-19⁶, sem dúvidas, teve inúmeros reflexos, que foram aferidos por anos e com consequências, ainda, imensuráveis.

Gráfico 1: Distribuição das matrículas nas séries finais do ensino fundamental.

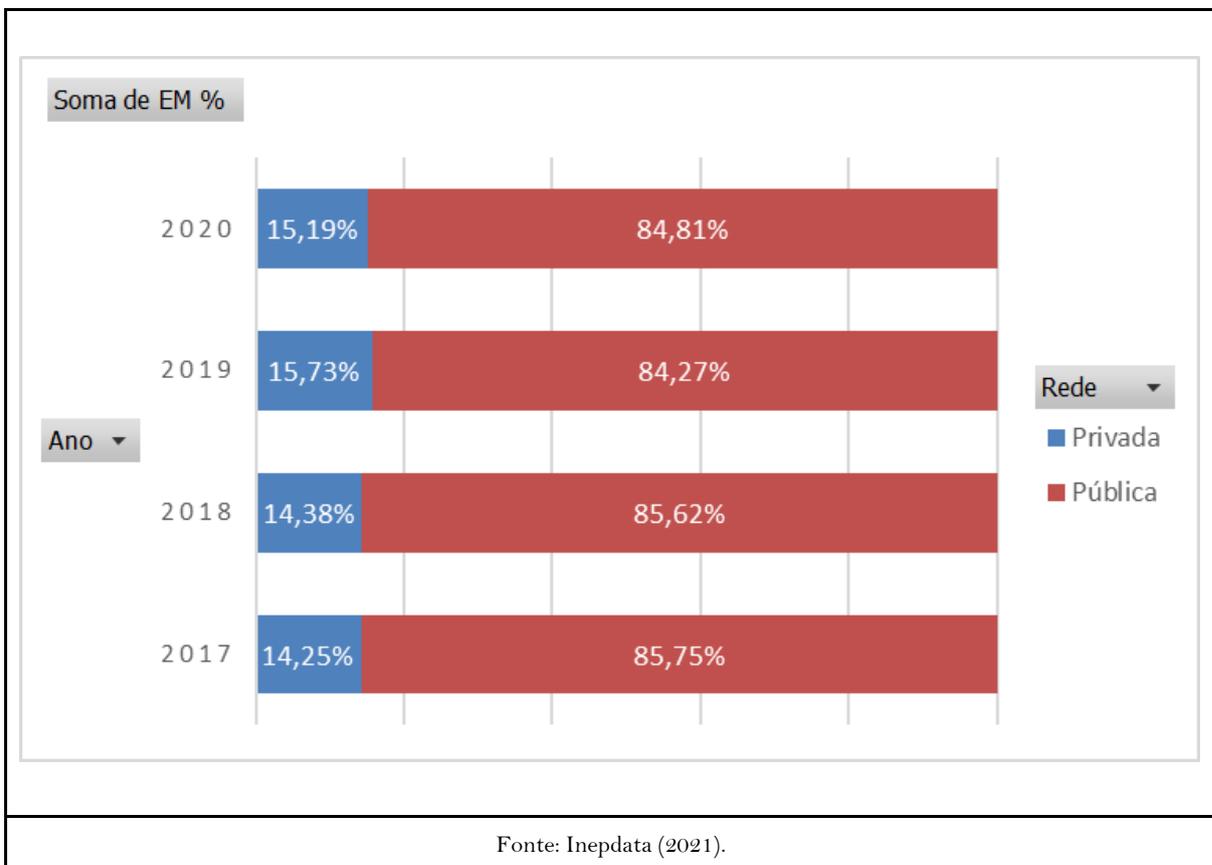


De acordo com a tabela 3, o número de matrículas de AFEF integral passou de 8.053 para 13.185 de 2019 a 2020, reforçando a tendência de alta na rede pública identificada no parágrafo anterior. Em relação ao EM, destaca-se o crescimento de 11.710 matrículas no ensino médio parcial em 2020, representando um aumento de 3,84% em relação ao período anterior.

Ou seja, o gráfico traduz de maneira ilustrativa o impacto da COVID-19 sobre o direito à educação: quer seja por fatores econômicos, de escolha da família ou outras motivações.

⁶ É importante deixar translucido que a análise se refere a período parcial da pandemia de COVID-19, sobre o ano de 2020, haja vista que os dados de 2021 não foram disponibilizados na íntegra até a elaboração deste artigo.

Gráfico 2: Distribuição das matrículas no ensino médio.



É notável o crescimento de matrículas na rede estadual de ensino de 2019 a 2020, em especial na rede pública, contudo a queda de matrículas no ensino particular foi de forma inesperada discreta (-0,185% nos AFEF e -0,026% no EM). As hipóteses que podem ser levantadas em decorrência disto podem ser relacionadas a subnotificação de transferências de alunos da rede privada para a pública durante a pandemia ou até mesmo a ampliação do acesso à rede de ensino em função da disponibilidade do ensino à distância (EAD).

É cediço que:

o novo coronavírus produziu efeitos em uma velocidade bem mais intensificada, possivelmente pelas tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC), pois foi possível perceber que o mundo todo não estava previamente preparado para sentir os efeitos sociais, culturais, educacionais e econômicos gerados por esse vírus (SENRA, DA SILVA, 2020, p. 101779)

Razão pela qual será necessário analisar o fenômeno, ainda, ao longo do ano de 2021, para começar a entender o real impacto sobre a migração - quer seja expressiva ou discreta - sobre o direito à educação de qualidade.

Considerações finais

Para tanto, considerando que o problema posto neste trabalho é se no estado do Paraná houve no ano de 2020 migração do ensino privado para o público, que pode ser justificada pela pandemia de COVID-19, diante dos dados acima verificados nota-se sim um aumento de matrículas na rede pública, em detrimento da privada, pelos fatos notórios e de conhecimento público advindos da crise sanitária, econômica e social.

Todavia, chama-se atenção para, ainda, uma diminuição, de maneira geral, nas matrículas ora realizadas, independente do âmbito, o que poderá ser objeto de estudo futuro, para verificar se o acesso à educação enquanto matrícula (sem sequer considerar a efetividade do que fora prestado) dos estudantes teve algum cerceamento em razão do coronavírus.

Ainda, a partir dos dados levantados, com base nos objetivos que foram propostos, é importante também entender se ocorreu uma real diminuição no número de alunos, pela diminuição de crianças/adolescentes compreendidos nas idades-séries ou se ocorreu, mesmo evasão escolar, quer seja ocasionada pela pandemia.

É indiscutível, também, que o direito à educação pública, gratuita, de qualidade e obrigatória em todo o país é desigual e dentro de um mesmo território podem acontecer inúmeras discrepâncias socioeconômicas (incluindo, aí, a questão estrutural e de recursos humanos) que impedem a real concretização e efetividade daquele.

Ademais, é importante ter em mente que ainda se carecem de dados de pesquisa para análise sobre o tamanho do impacto que se terá em todos os vieses da sociedade, se considerar que ainda decorreu pequeno lapso temporal do controle e mitigação dos impactos sanitários do coronavírus, para que a sociedade pudesse “voltar ao seu normal”.

Para tanto, pode-se inferir com os dados preliminares analisados que dentre as crises advindas com a COVID-19 sem dúvidas aumentou a fragilidade do direito à educação, que já era vista ao longo de décadas – quer seja pela falta de investimentos, de estrutura física, de recursos humanos ou em razão de escolhas políticas – e poderá ter grande impacto em razão de inúmeros alunos que migraram do ensino particular. Isto porque o Estado suportará a inclusão obrigatória destes dentro do sistema, para que se cumpra o mencionado direito fundamental, independente da sua capacidade de atendimento. E, nisto, ter-se-á impacto diretamente na erradicação da pobreza enquanto fundamento da República, como posto na Carta Magna.

Por fim, entende-se pela necessidade de continuidade dos estudos, para acompanhamento do fenômeno ora posto, dada importância do tema para o planejamento da política dentro do Estado do Paraná, além de verificar possível evasão escolar decorrente da pandemia de COVID-19.

Referências

BARROS, C. P. da S. *Direito à educação e raça: breves considerações sobre os reflexos do racismo estrutural nas instituições de ensino do Estado do Paraná*. 2020. Monografia. Universidade Federal do Paraná.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 jul. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 nov. 2009c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm. Acesso em: 01 jul. 2022.

CAVALIERE, A. M. Tempo de escola e qualidade na educação pública. *Educação & Sociedade*, v. 28, p. 1015-1035, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/VMNgFmGk5vW4dyYZ7796WzH/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 01 jul. 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0101-73302007000300018>.

CRISTALDO, Heloísa. Censo Escolar 2020 aponta redução de matrículas no ensino básico. Agência Brasil, Brasília, 29 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2021-01/censo-escolar-2020-aponta-reducao-de-matriculas-no-ensino-basico>. Acesso em: 01 mar. 2022.

DE FIGUEIREDO SOUZA, E. M.; FERREIRA, L. G. A matrícula como direito do estudante na pandemia da COVID-19. *Práxis Educacional*, v. 17, n. 44, p. 1-21, 2021. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/8029>. Acesso em: 01 jul. 2022. DOI: <https://doi.org/10.22481/praxisedu.v17i44.8029>.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. *Métodos de pesquisa*. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

IBGE. *Paraná*. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/panorama>. Acesso em: mar. 2022.

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Consulta Matrícula*. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/consulta-matricula>. Acesso em: 01 dez. 2021.

PARANÁ. *Paraná Turismo: história do Paraná*. Disponível em: <https://www.paranaturismo.pr.gov.br/Turista/Pagina/Historia-do-Parana#:~:text=O%20primitivo%20homem%20paranaense%20pertencia,contato%20como%20o%20homem%20branco>. Acesso em: mar. 2022.

SAVIANI, D. Vicissitudes e perspectivas do direito à educação no Brasil: abordagem histórica e situação atual. *Educação e Sociedade*, v. 34, p. 743-760, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/BcRszVFxGBKxVgGd4LWz4Mg/abstract/?lang=pt>. Acesso: 01 jul. 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0101-73302013000300006>.

SENADO FEDERAL. *Pandemia acentua o déficit educacional e exige ações do Poder Público*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/07/pandemia-acentua-deficit-educacional-e-exige-aco-es-do-poder-publico>. Acesso em: mar. 2022.

SENRA, V. B. C.; DA SILVA, M. S. A educação frente à pandemia de COVID-19: atual conjuntura, limites e consequências. *Brazilian Journal of Development*, v. 6, n. 12, p. 101771-101785, 2020. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/22114>. Acesso em: 01 jul.2022. DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv6n12-608>.

TEIXEIRA, M. C. O direito à educação nas Constituições brasileiras. *Revista do Curso de Direito*, v. 5, n. 5, p. 146-168, 2008. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/view/464>. Acesso em: 01 jul.2022. DOI: <https://doi.org/10.15603/2176-1094/rcd.v5n5p146-168>.